Apresentação: 29/06/2020 17:25 - Mesa
PL n.3543/2020

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Federal Paula Belmonte – CIDADANIA/DF

PROJETO DE LEI Nº , DE 2020

(Da Sra. PAULA BELMONTE)

Acrescenta o art. 5º-A à Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para dispor sobre a notificação obrigatória dos resultados de exames laboratoriais para diagnóstico de COVID-19, durante a vigência da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional – ESPIN

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, passa a vigorar acrescido do seguinte art. 5º-A:

"Art. 5º-A Todos os entes federativos deverão enviar quinzenalmente ao Ministério da Saúde informações sobre todas as pessoas que tenham realizado exames laboratoriais para diagnóstico de COVID-19, na rede pública de saúde, indicando:

I - Nome completo e número de registro no CPF;

II - Data da realização do exame;

III - Município onde foi realizado o exame;

§ 1º O Ministério da Saúde deverá disponibilizar essas informações em sua página oficial na internet, de forma anonimizada, a fim de não permitir a identificação da pessoa que realizou o exame.

Art. 2º Esta lei entra em vigor após decorridos quarenta e cinco dias de sua publicação oficial

JUSTIFICAÇÃO

Documento eletrônico assinado por Paula Belmonte (CIDADANIA/DF), através do ponto SDR_56414, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.
CD206160624500

Apresentação: 29/06/2020 17:25 - Mesa
PL n.3543/2020

Esse projeto de lei tem como objetivo obrigar o Ministério da Saúde a divulgar o quantitativo de exames laboratoriais para diagnóstico de COVID-19.

Tal informação é de vital importância para tanto para a elaboração de políticas públicas quanto para a fiscalização das ações de saúde.

Um dos critérios recomendados pela Organização Mundial da Saúde para a flexibilização da quarentena é que os sistemas de saúde devam ter capacidade para detectar, testar, isolar e tratar todas as pessoas com coronavírus e os seus contatos mais próximo.

Para conseguir esse objetivo, há a necessidade de realização de testes em massa na população, sendo importantíssimo saber qual a quantidade de pessoas que realizaram a testagem.

Atualmente, o Ministério da Saúde orienta apenas a notificação dos casos suspeitos (síndrome gripal e síndrome respiratória aguda grave) e confirmados de COVID-19, mas não o total de exames realizados que apresentaram resultado negativo, não sendo possível, portanto, calcular a proporção da população total ou de subpopulações especificas (por exemplo, grupos de risco) que foi testada.

Assim, o projeto de lei ora apresentado permitiria calcular qual a quantidade de exames são realizados diariamente e qual a porcentagem de exames positivos e negativos, sem a contagem de duplicações.

Além disso, a partir da divulgação da quantidade de exames realizados, seria possível fiscalizar o uso de recursos financeiros declarados para compra de tais exames.

Desta forma, certo da importância deste tema, peço o apoio dos meus nobres Pares para a aprovação deste Projeto de Lei.·.

Sala das Sessões, em de de 2020.

Paula Belmonte

Deputada **PAULA BELMONTE**
Cidadania/DF

Documento eletrônico assinado por Paula Belmonte (CIDADANIA/DF), através do ponto SDR_56414, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.